

## Jazette Renata Gouveia Weckeverth

---

**De:** Zuleica Nycz <zuleica.nycz@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 12:25  
**Para:** conama; Adriana Sobral Barbosa Mandarinio  
**Cc:** italo@renctas.org.br; luizpaulo@renctas.org.br; ronaldo.pontoterra; 'Silvana Santos'; jorge@unimedsuldopara.coop.br; conama.tj; hassan.swi  
**Assunto:** APROMAC - Pedido de Vista 127ª RO CONAMA  
**Anexos:** PARECER APROMAC N° 02000.000979\_2015-36.pdf

Bom dia

Segue em anexo o nosso parecer de vista do Processo N° 02000.000979/2015-36.

Atenciosamente,  
Zuleica Nycz  
APROMAC

---

**De:** Raulff Lima [mailto:rlima@renctas.org.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 12:16  
**Para:** MMA/CONAMA  
**Cc:** italo@renctas.org.br; luizpaulo@renctas.org.br; zuleica.nycz@gmail.com; ronaldo@pontoterra.org.br; Silvana Santos; jorge@unimedsuldopara.coop.br; Adriana Mandarinio  
**Assunto:** Re: Pedido de Vista 127ª RO CONAMA

Prezados,

Envio em anexo o Parecer Técnico da RENTAS sobre o pedido de vistas da propostas de Resolução sobre Marcação.

Caso tenham qualquer dúvida, ficamos á disposição para colaborar com o que for necessário.

Cordialmente,

---  
**Raulff Lima**  
Coordenador Executivo | **Renctas**  
[www.renctas.org.br](http://www.renctas.org.br)

Em 01/12/2017 15:52, MMA/CONAMA escreveu:

Prezados(as) Conselheiros(as), boa tarde!  
De ordem, encaminho-lhes, em anexo, o Ofício Circular N° 50419-MMA que trata sobre Pedido de Vista realizado durante a 127ª RO do CONAMA.  
att,  
Dconama

<b>PARECER:</b>	003-2017 APROMAC
<b>PROCESSO:</b>	Nº 02000.000979/2015-36
<b>ASSUNTO:</b>	Pedido de vistas à proposta de Resolução Conama sobre os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro – <i>ex situ</i> .
<b>CONSELHEIRA:</b>	Zuleica Nycz
<b>INTERESSADO:</b>	DCONAMA
<b>ORIGEM:</b>	127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29/11/17

Trata-se de parecer técnico referente ao pedido de vistas pela APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente à proposta de Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA que define Padrões de Marcação de Animais da Fauna Silvestre em razão de Uso e Manejo em Cativeiro – *ex situ* ocorrido em 29 de novembro de 2017 durante a 127ª Reunião Ordinária do CONAMA.

A análise do Processo No. 02000.000979/2015-36 mostra que não haveriam conflitos na proposta final da Câmara Técnica de Biodiversidade, não fosse a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ter alterado e suprimido alguns dispositivos que buscavam solucionar problemas surgidos do dia a dia dos agentes envolvidos nessas atividades. Tais alterações foram feitas sem consulta prévia à Câmara Técnica de Biodiversidade do CONAMA. O Regimento Interno do CONAMA permite que reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas sejam realizadas com o propósito justamente de resolver possíveis conflitos de opinião técnica e jurídica, a fim de alcançar o consenso e a melhor solução para o exato cumprimento das normas supralegais, nesse caso, o Decreto No. 4.339/02.

Os princípios da transparência e da participação democrática nas tomadas de decisão não recomendam que a CT AJ receba e acate orientação técnica parcial para tomar decisão de suprimir ou alterar dispositivos de proposta de Resolução advinda de Câmaras Técnicas, devendo antes consultar os especialistas da CT que enviou a matéria, de todos os segmentos representados no CONAMA (sociedade civil, setor privado, Ministério Público, governos). O resultado da ausência da aplicação desses procedimentos básicos – nesse caso – é uma estrutura desequilibrada de regulação. O processo mostra que a proposta havia sido exaustivamente discutida no âmbito técnico da CT Biodiversidade que, durante várias reuniões, procurou ajustar e resolver as demandas de todos os agentes envolvidos na cadeia de

uso e manejo em cativeiro de animais da fauna silvestre – surgidas, por sua vez, por força de inúmeras falhas de gestão na rotina diária e inexequibilidades técnicas dos instrumentos existentes.

Fato é que, não ouvindo todas as partes, o Parágrafo 1º do Artigo 15 da versão aprovada pela CTBIO foi completamente suprimido pela CTAJ [agora renumerado para artigo 12], sem conhecer os diferentes posicionamentos dos técnicos e especialistas. A falta de solução terá como consequência a continuidade das graves falhas e problemas de gestão causados pela Instrução Normativa no.10/2011 do IBAMA. Essa proposta de Resolução do CONAMA tem como uma das suas funções resolver aquelas questões, mas agora ela não faz as exigências claras e necessárias dos requisitos técnicos das anilhas e lacres, fundamentais para o atendimento da Política Nacional de Fauna. Agora, a lista dos requisitos que devem ser atendidos, obrigatoriamente, para evitar lacunas jurídicas e garantir a manutenção do sistema, cuidadosamente incluída na versão aprovada pela CTBIO, agora inexistente. A ausência de requisitos técnicos claros e obrigatórios estimula o descaso do poder público em fiscalizar e da empresa fabricante de tais produtos em seguir as regras, colocando sobre os ombros dos criadores a responsabilidade por recebimento de materiais fora de especificação. Não era esse o objetivo da proposta de Resolução nem do Poder Público ao investir na realização de diversas reuniões. No final desta cadeia de irresponsabilidades legalizadas pela omissão na regulamentação, a Política Nacional de Fauna é sacrificada mais uma vez.

Surpreende, ademais, que a CTAJ tenha suprimido o artigo 16 da proposta original da CTBIO, que visa garantir a todas as categorias de uso da fauna as condições necessárias para a manutenção contínua das suas atividades – e que não podem ficar à mercê da incompetência e omissão de um poder público acobertado por falhas regulatórias. Se a CTAJ considerou que a redação não estava suficiente adequada, certo é que aquela redação visava regulamentar uma questão demandada na CTBIO, que reconheceu a existência e as consequências do problema, reconheceu que precisava ser resolvido pela regulamentação e por isso, redigiu o artigo daquela forma. Se a CTAJ entende que não está bem redigido ou que o problema não pode ser resolvido com base naquele conceito, a matéria pode ser devolvida à CTBIO ou ser convocada reunião conjunta de CTs para se chegar a uma solução exequível. Suprimir simplesmente o artigo da Resolução sem buscar uma alternativa viável para a solução do problema – que deve ser feita por meio de debates com especialistas de todos os segmentos do CONAMA – obriga o plenário a tomar uma decisão sem segurança, pois ele não é a instância adequada para resolver questões técnicas mais complexas e mal resolvidas. O Conselho Nacional de Meio Ambiente, com todas as suas instâncias, foi concebido e construído para ser o espaço de interlocução de todas as partes interessadas na gestão do meio ambiente, devendo alcançar o consenso através do diálogo nas instâncias apropriadas.

Além disso, em consulta aos especialistas da sociedade civil, soubemos que o Artigo 16 da proposta original, suprimido pela CTAJ, visa dar solução a fatos acontecidos por consequência, justamente, da falta de cobertura legal em marcos regulatórios em vigor. Se as experiências acumuladas do setor regulado e regulador, em decorrência de supostas falhas e omissões nos regulamentos em vigor, devem ser trazidas ao CONAMA para fins de se alcançar a melhor solução com base no consenso após o exaurimento do debate técnico e jurídico, e seguindo os princípios norteadores do CONAMA, a opinião da Sociedade Civil - a quem o Poder Público deve entregar a Política Nacional de Fauna plenamente cumprida com seus objetivos plenamente atingidos - sobre a qualidade da entrega pelo Poder Público desta

Política, e como o Poder Público pode ajustar as falhas e distorções percebidas na vida diária e decorrentes de legislação incompleta, errônea ou omissa - não pode ser dispensada em hipótese alguma.

Isso nos remete, mais uma vez, à falta que os “Considerandos” fazem nas normas que se pretende aprovar no CONAMA – e na forma como tais “Considerandos” foram “abolidos” do CONAMA, sem qualquer debate entre os diferentes segmentos que são partes estruturantes do Conselho e deveriam ter sido consultados. Os Considerandos são parte essencial do preâmbulo das resoluções estabelecendo os alicerces legais e técnicos incontestáveis sobre os quais a resolução repousa em essência, auxiliando na sua interpretação, aplicação, cumprimento e controle social.

—  
Conclusão:

*Considerando*, portanto, que a proposta de Resolução foi encaminhada à Plenária sem o amadurecimento e o consenso necessário,

—  
*E considerando ademais* que a CTAJ não buscou exaurir o esclarecimento técnico de amplo escopo entre os segmentos do CONAMA, a fim de apaziguar conflitos e entregar ao público uma Resolução competente e abrangente, recomendamos a realização de uma reunião final com as duas Câmaras Técnicas, a fim de que sejam apreciados com a devida cautela a reinserção dos dispositivos suprimidos e a redação dos dispositivos alterados.

Também registramos nossa concordância com as orientações e recomendações dadas pela RENCTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres em seu parecer de vista sobre a mesma matéria.

—  
Atenciosamente,

Curitiba, 15 de janeiro de 2018

Zuleica Nycz – APROMAC

Conselheira Titular